

**LEI N.º 1.694,** DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69,§1°, V, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Esta Lei regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente de São Gonçalo do Amarante (FUMASGA), criado pelo art. 244 da Lei Complementar Municipal n.º 51, de 08 de setembro de 2009, (Código de Meio Ambiente do Município de São Gonçalo do Amarante).
- § 1°. O FUMASGA tem a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem o uso racional dos recursos ambientais, a melhoria da qualidade do meio ambiente, a prevenção de danos ambientais e a promoção da educação ambiental.
- § 2°. O FUMASGA possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (COMDEMA).
- § 3°. A SEMURB fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMASGA.
- **Art. 2º**. O FUMASGA será administrado pela SEMURB em articulação com o COMDEMA, na forma definida na presente Lei, cabendo ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:
- I elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a a apreciação do COMDEMA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes na época e sob a forma determinada em Lei;
  - II organizar o plano anual de trabalho e o cronograma de execução fisico- financeira;
- III celebrar convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, observada a legislação pertinente, visando a execução das atividades a serem custeadas com recursos advindos do FUMASGA;
- IV ordenar despesas com recursos advindos do FUMASGA, respeitada a legislação pertinente;

1



V - prestar contas dos recursos do FUMASGA aos órgãos competentes.

- § 1º. Os recursos financeiros do FUMASGA serão disponibilizados em conta bancária específica que será movimentada exclusivamente pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.
- §2º. Nos atos de administração dos recursos do FUMASGA, bem como durante a elaboração da proposta orçamentária a ser submetida ao COMDEMA, havendo fundada dúvida acerca da legalidade orçamentária e/ou atendimento aos princípios regentes da Administração Pública, poderá o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo realizar consulta à Secretaria Municipal de Finanças (SEMAF) e à Controladoria Geral do Município (CGM) demonstrando qual o ponto merecedor de esclarecimento.
- **Art. 3º**. Constituirão recursos do FUMASGA, além dos especificados no art. 246 do Código de Meio Ambiente do Município de São Gonçalo do Amarante, aqueles a ele destinados e que sejam provenientes:
- I do pagamento de taxas pela expedição de licenças ambientais, certidões, autorizações, elaboração de pareceres e outros serviços prestados pelo órgão ambiental responsável;
- II do produto da arrecadação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;
- III de condenações em obrigação de pagar derivadas de ações judiciais relativas à tutela do meio ambiente;
- IV de convênios, termos de ajustamento de conduta, consórcios e acordos realizados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V da arrecadação em alienações de produtos apreendidos em ações de fiscalização ambiental:
- VI de rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FUMASGA;
- VII de dotações consignadas no orçamento do Município e eventuais créditos adicionais:
  - VIII de doações feitas diretamente para o Fundo;
- IX das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;
- X de compensação ambiental devida em razão da implantação de atividade ou empreendimento de significativo impacto ambiental.



XI – de transferências correntes realizadas pelo Poder Público Municipal ou pela União, Estados ou outros Países, destinadas à execução de planos e programas;

XII - das compensações financeiras destinadas ao Município em virtude da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais ou provenientes do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pela SEMURB, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo EIA/RIMA ou qualquer outra atividade ou empreendimento previsto em lei:

XIII - Outras receitas eventuais.

- § 1°. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do FUMASGA, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de São Gonçalo do Amarante.
- § 2°. Os recursos do FUMASGA poderão, após aprovação pelo COMDEMA, ser aplicados pelo gestor da SEMURB no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.
- § 3°. Os rendimentos que sejam frutos da aplicação dos recursos do FUMASGA no mercado de capitais deverão ser demonstrados anualmente ao COMDEMA.
- § 4°. As receitas listadas neste artigo, ainda quando objeto de inscrição em Dívida Ativa, ou cobrança judicial, permanecerão vinculadas ao FUMASGA, devendo ser a ele repassadas tão logo ingressem no Tesouro Municipal, incluídos os acessórios.
  - Art. 4°. Os recursos do FUMASGA serão aplicados nas seguintes finalidades:
- I custeio e financiamento das ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo órgão ambiental municipal;
- II financiamento de planos, programas, projetos e ações governamentais desenvolvidas por instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, de interesse ambiental, que visem:
  - a) o uso racional e sustentável de recursos naturais;
  - b) a proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;
- c) o financiamento de programas e projetos de pesquisas e de qualificação de recursos humanos:
- d) a educação e sensibilização voltadas à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários; e) o combate à poluição, em todas as suas formas,



- f) a melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;
- g) a gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques e praças;
- h) o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do Município;
- i) o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
  - j) o desenvolvimento do turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
- k) o desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMURB ou de órgãos ou entidades municipais com comprovada atuação na área do meio ambiente e/ou apoio direto das atividades fim da SEMURB;
- 1) a aquisição de materiais permanentes e de consumo necessário ao desenvolvimento dos projetos da SEMURB;
- m) a outras atividades, relacionadas ao planejamento, controle, preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do COMDEMA;
- III contratação de serviços de terceiros, inclusive os de assessorias técnicas e/ou científicas, observadas as disposições atinentes a licitações e contratos, para elaboração e execução de programas e projetos ambientais, desde que seja demonstrada a necessidade da contratação e alternativamente:
- a) o órgão ambiental municipal não disponha de profissionais qualificados e em quantidade adequada;
- b) o trabalho científico e/ou técnico seja desenvolvido com exclusividade por terceiro em razão da sua especificidade.
  - IV apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local;
- V apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do Município;
- VI compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado, na forma como regulamentado em Decreto do Chefe do Executivo;
- VII atendimento de despesas diversas, de caráter urgente, necessárias à execução Política Municipal de Meio Ambiente;
- VIII pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e/ou privados de pesquisa e proteção ambiental;

PS



- IX outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do Município.
- **Art. 5º**. A utilização dos recursos do FUMASGA para o desenvolvimento de projetos dependerá sempre de parecer favorável dos setores técnicos diretamente relacionados com o projeto na SEMURB e da anuência do COMDEMA.
- **Art.** 6°. O saldo financeiro do FUMASGA será apurado em balanço ao final de cada exercício, sendo transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
- **Art. 7º**. A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FUMASGA tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.
  - Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 9°. Ficam revogados a Lei n.º 1.209/2010 e o Decreto n.º 417/2011.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de agosto de 2018. 197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PAULO DE TARSO DANTAS DE LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

\*Republicada por incorreção

# Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

**ANO XII** 

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 27 DE AGOSTO DE 2018

Nº 156

## **EXECUTIVO/GABINETE**

LEIN.º 1.694, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69,§1°, V, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1°. Esta Lei regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente de São Gonçalo do Amarante (FUMASGA), criado pelo art. 244 da Lei Complementar Municipal n.º 51, de 08 de setembro de 2009, (Código de Meio Ambiente do Município de São Gonçalo do Amarante).

§ 1º. O FUMASGA tem a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem o uso racional dos recursos ambientais, a melhoria da qualidade do meio ambiente, a prevenção de danos

ambientais e a promoção da educação ambiental.

§ 2º. O FUMASGA possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urabnismo (SEMURB) e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (COMDEMA).

§ 3º. A SEMURB fornecerá os recursos humanos e materiais necessários

à consecução dos objetivos do FUMASGA.

- Art. 2°. O FUMASGA será administrado pela SEMURB em articulação com o COMDEMA, na forma definida na presente Lei, cabendo ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:
- I elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do COMDEMA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes na época e sob a forma determinada em Lei;
- II organizar o plano anual de trabalho e o cronograma de execução fisico-finaceira;
- III celebrar convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, observada a legislação pertinente, visando a execução das atividades a serem custeadas com recursos advindos do FUMASGA;
- IV ordenar despesas com recursos advindos do FUMASGA, respeitada a legislação pertinente;
  - V prestar contas dos recursos do FUMASGA aos órgãos competentes.
- § 1º. Os recursos financeiros do FUMASGA serão disponibilizados em conta bancária específica que será movimentada exclusivamente pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.
- §2º. Nos atos de administração dos recursos do FUMASGA, bem como durante a elaboração da proposta orçamentária a ser submetida ao COMDEMA, havendo fundada dúvida acerca da legalidade orçamentária e/ou atendimento aos princípios regentes da Administração Pública, poderá o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo realizar consulta à Secretaria Municipal de Finanças (SEMAF) e à Controladoria Geral do Municipio (CGM) demonstrando qual o ponto merecedor de esclarecimento.
- Art. 3º. Constituirão recursos do FUMASGA, além dos especificados no art. 246 do Código de Meio Ambiente do Município de São Gonçalo do Amarante, aqueles a ele destinados e que sejam provenientes:
- I do pagamento de taxas pela expedição de licenças ambientais, certidões, autorizações, elaboração de pareceres e outros serviços prestados pelo órgão ambiental responsável;
- II do produto da arrecadação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;
- III de condenações em obrigação de pagar derivadas de ações judiciais relativas à tutela do meio ambiente;
- IV de convênios, termos de ajustamento de conduta, consórcios e acordos realizados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
  - V da arrecadação em alienações de produtos apreendidos em ações de

fiscalização ambiental;

VI – de rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FUMASGA:

VII - de dotações consignadas no orçamento do Município e eventuais créditos adicionais:

VIII - de doações feitas diretamente para o Fundo;

IX - das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;

 X – de compensação ambiental devida em razão da implantação de atividade ou empreendimento de significativo impacto ambiental;

XI – de transferências correntes realizadas pelo Poder Público Municipal ou pela União, Estados ou outros Países, destinadas à execução de planos e programas;

XII - das compensações financeiras destinadas ao Município em virtude da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais ou provenientes do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pela SEMURB, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo EIA/RIMA ou qualquer outra atividade ou empreendimento previsto em lei:

XIII - Outras receitas eventuais.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do FUMASGA, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de São Gonçalo do Amarante.

§ 2º. Os recursos do FUMASGA poderão, após aprovação pelo COMDEMA, ser aplicados pelo gestor da SEMURB no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3º. Os rendimentos que sejam frutos da aplicação dos recursos do FUMASGA no mercado de capitais deverão ser demonstrados anualmente ao COMDEMA

§ 4°. As receitas listadas neste artigo, ainda quando objeto de inscrição em Dívida Ativa, ou cobrança judicial, permanecerão vinculadas ao FUMASGA, devendo ser a ele repassadas tão logo ingressem no Tesouro Municipal, incluídos os acessórios.

Art. 4°. Os recursos do FUMASGA serão aplicados nas seguintes finalidades:

I – custeio e financiamento das ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo órgão ambiental municipal;

- II financiamento de planos, programas, projetos e ações governamentais desenvolvidas por instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, de interesse ambiental, que visem:
  - a) o uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) a proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;
- c) o financiamento de programas e projetos de pesquisas e de qualificação de recursos humanos;
- d) a educação e sensibilização voltadas à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
  - e) o combate à poluição, em todas as suas formas;
- f) a melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de residuos urbanos, industriais e da construção civil;
- g) a gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques e praças;
- h) o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do Município;
- i) o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
  - j) o desenvolvimento do turismo sustentável e ecologicamente



equilibrado;

k) o desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMURB ou de órgãos ou entidades municipais com comprovada atuação na área do meio ambiente e/ou apoio direto das atividades fim da SEMURB;

 I) a aquisição de materiais permanentes e de consumo necessário ao desenvolvimento dos projetos da SEMURB;

m) a outras atividades, relacionadas ao planejamento, controle, preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do COMDEMA;

III - contratação de serviços de terceiros, inclusive os de assessorias técnicas e/ou científicas, observadas as disposições atinentes a licitações e contratos, para elaboração e execução de programas e projetos ambientais, desde que seja demonstrada a necessidade da contratação e alternativamente:

a)o órgão ambiental municipal não disponha de profissionais qualificados e em quantidade adequada;

b)o trabalho científico e/ou técnico seja desenvolvido com exclusividade por terceiro em razão da sus especificidade.

IV - apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local;

V - apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do Município;

VI - compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado, na forma como regulamentado em Decreto do Chefe do Executivo;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente, necessárias à execução Política Municipal de Meio Ambiente;

VIII - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e/ou privados de pesquisa e proteção ambiental;

IX - outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do Município.

Art. 5°. A utilização dos recursos do FUMASGA para o desenvolvimento de projetos dependerá sempre de parecer favorável dos setores técnicos diretamente relacionados com o projeto na SEMURB e da anuência do COMDEMA.

Art. 6°. O saldo financeiro do FUMASGA será apurado em balanço ao final de cada exercício, sendo transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 7°. Adotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FUMASGA tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9°. Ficam revogados a Lei n.°1.209/2010 e o Decreto n.°417/2011.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de agosto de 2018. 197º da Independência e 130º da República.

> PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

PAULO DE TARSO DANTAS DE LIMA Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

"PORTARIA Nº 1427/2017, de 27 de agosto de 2018.

Autoriza prorrogação de cessão de Servidora à 3ª Zona Eleitoral do Rio Grande do Norte/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, nos termos da Lei Federal Nº 6.999/1982 e Resolução/TSE Nº 23.484/2016, no uso de suas atribuições legais e considerando a anuência do Ofício Nº. 060/2018,

RESOLVE

Art. 1°. Autorizar a prorrogação da cessão da Servidora FERNANDA MADRUGA DA SILVA, matricula nº 4992, integrante do quadro pessoal desta Prefeitura, que se encontra à disposição da 3ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte/RN, com ônus para o órgão cedente pelo período de 01 (um ano).

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de julho de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

## **EXECUTIVO/LICITAÇÃO**

#### "CONCORRÊNCIA 001/2018

MATÉRIA: Na publicação do dia 24 de agosto de 2018, pagina 3, onde se lê, da paginação: "(Ata continuação julgamento Cc. 003/2018 - 1/4)", LEIA-SE: "(Ata continuação julgamento Cc. 001/2018 - 1/4)" - DATA DAASSINATURA: 24 de agosto de 2018 -

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de agosto de 2018. João Maria Pereira de Oliveira Soares Presidente da CPL/PMSGA/RN PUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1803270001.0372

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: HERICK GRACIANO DE ALMEIDA LOCAÇÕES ME – CNPJ nº 18.559.664/0001-50. DO OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo os serviços de mecânica em geral, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital do Pregão n.º 035/2018 e seus anexos. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 014 – Secretaria Municipal de Defesa Social PROGRAMA DE TRABALHO 2.083 – Manutenção da Secretaria Defesa Social NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ FONTE DE RECURSO 1000 Recursos Ordinários no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, vigente no corrente exercício financeiro. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de agosto de 2018. Emanoel Cavalcante Lisboa p/ contratante e Herick Graciano de Almeida Locações ME. p/contratada.

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 1803160002.0371

Contratante: A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, e a Contratada a EBARA TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 04.471.402/0001-25 DO OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 24.290,00 (vinte e quatro mil duzentos e noventa reais), na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 014 — Secretaria Municipal de Defesa Social PROGRAMA DE TRABALHO 2.083 — Manutenção da Secretaria Defesa Social NATUREZA DA DESPESA 44.90.52 — Equipamento e Mat. Permanente FONTE DE RECURSO 1000, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN — Prefeitura Municipal. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de agosto de 2018. Emanoel Cavalcante Lisboa Secretario M de Defesa - p/ contratante e Everton Mendonça Ebara - p/ Contratado.

## SAAE/LICITAÇÃO

#### .CONTRATO Nº 22080001/2018

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA LTDA - OBJETO: Aquisição de Hidrômetros para água fria. – VALOR GLOBAL: R\$ 122.000,00 (cento e vinte dois mil reais) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2018 – Projeto 04.122.0034.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – Classificação: 33.90.30 – Material de Consumo – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 22 de agosto de 2018 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Daiane Siman Glória - CONTRATADO.